



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2372 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REVISÃO DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA À TÍTULO DE SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA MARIA MADALENA, E ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 41 DA LEI MUNICIPAL 856 DE 20 DE ABRIL DE 1999, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL 1874 DE 11 DE JUNHO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a partir de 1º de fevereiro de 2023, revisão da retribuição pecuniária à título de subsídios dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Maria Madalena, definido pelo art. 41 da Lei Municipal nº 856, de 20 de abril de 1999, com alteração promovida pela Lei Municipal nº 1874, de 11 de junho de 2014, na ordem de 5,0% (cinco por cento).

Art. 2º - O artigo 41 da Lei Municipal nº 856, de 20 de abril de 1999, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41 – Cada Conselheiro Tutelar do Município de Santa Maria Madalena terá direito a uma retribuição pecuniária a título de subsídio, correspondente a R\$ 1.134,47 Um mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos) a serem pagos pelo Município.

Art. 3º - O percentual estabelecido no *caput* do art. 1º desta Lei, atende aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, previstas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 28 de fevereiro de 2023.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA

Prefeito